

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Por este instrumento particular de contrato de locação de imóvel de cunho comercial, de um lado, na qualidade de **LOCADOR**, doravante assim simplesmente denominado, o Sr. **SÉRGIO RICARDO TEODORO**, de nacionalidade brasileira, solteiro, engenheiro, portador do CI/RG. n. 33.701.434-6 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF com o CPF n. 312.181.658-63, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Rua Manoel Lopes Velludo, n.º 125, apto 54, Torre Cennario, Nova Aliança Sul, e de outro lado, na qualidade de **LOCATÁRIA**, a empresa denominada **"FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB"**, inscrita no CNPJ n.º 20.845.437/0001-33, Isenta de Inscrição Estadual, com inscrição Municipal n.º 54.5652, atualmente com sede na rua Gerson França, n.º 9-42, Centro, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Eliane Colette da Rocha, de nacionalidade brasileira, Diretora geral, portadora da cédula de RG n. 273.786.559-2 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF com o n. 135.644.108-48, residente e domiciliada na rua Treze de Maio, n.º 7-27, apto 102 B, Centro, Bauru, São Paulo, tem entre eles, nesta e na melhor forma de direito permitida, justo e contratado o seguinte:

1.- DO IMÓVEL LOCADO —

É objeto do presente instrumento particular de contrato de locação, o imóvel comercial localizado na rua Cussy Junior, n.º 9-59, Centro, na cidade de Bauru/SP CEP- 17015-021.

2.- DO PRAZO DA LOCAÇÃO-

2.1-O prazo da presente locação é de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se em 20/03/2022, para assim encerrar-se na data de 19/03/2024.

2.2- Finda ou rescindida a locação em epígrafe, a **LOCATÁRIA** obriga-se a devolver o imóvel locado, independentemente de qualquer aviso ou notificação, completamente livre e desocupado, em perfeito estado de conservação.

2.3- Se o imóvel for desapropriado na vigência deste contrato, ficará ao **LOCADOR** plenamente exonerado de toda e qualquer responsabilidade deste ato decorrente, responsabilidade esta que passará ao expropriador, somente contra quem poderá agir a **LOCATÁRIA**;

2.4- A **LOCATÁRIA** fica obrigada a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos ou constituídos a que der causa, não podendo tais fatos motivar o abandono do imóvel e muito menos a rescisão deste contrato, salvo procedendo-


SRS

se vistoria judicial que comprove estar a construção ameaçada de ruína;

3.- DO ALUGUEL MENSAL-

3.1- A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** a título de aluguel mensal, o valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), que deverá ser pago, impreterivelmente até o dia 20 (vinte), imediatamente seguinte ao período anteriormente decorrido e vencido, através de ficha de compensação bancária, ou por outro meio a critério da administradora, A1 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, situada a Rua Júlio Maringoni, 12-28, sala 01, Vila Samaritana, nesta cidade de Bauru/SP, o **LOCADOR**.

3.2- Por acordo entre as partes e liberalidade do **LOCADOR**, fica concedido uma carência de 30 (trinta) dias de carencia à **LOCATÁRIA**, ou seja no período de **20/03/2022 à 19/04/2022**, para que efetue a mudança e suas adaptações necessárias. Não modificando suas cláusulas e prazos contratuais.

3.3- A **LOCATÁRIA** concorda com a cobrança do aluguel e encargos locatícios através de ficha de compensação bancária, responsabilizando-se pelo pagamento das tarifas cobradas pelas instituições financeiras pela prestação de tal serviço, que serão incluídas no boleto.

3.4- Após os 12 meses da presente locação, poderão o aluguel mensal sofrer reajuste de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (I. G. P. - M.), em seu nível econômico pleno, apurado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, observando-se assim o mecanismo de **reajuste com periodicidade ANUAL**, ficando desde já convencionado que, na falta ou na impossibilidade de apuração ou divulgação de tal índice, será adotado em sua substituição, o novo índice oficial Governamental ou ainda mediante acordo entre as partes.

3.5- O não pagamento do aluguel mensal devido, na data estipulada incidirá a **LOCATÁRIA**, no pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido dos juros de mora e atualização monetária incidentes, na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como o montante de 20 (vinte por cento) sobre o valor do débito, à título de honorários de advogado do **LOCADOR**, em face da necessária intervenção da assessoria jurídica, tanto no caso de cobrança amigável ou mesmo judicial;

3.6- A falta de pagamento de qualquer dos alugueres mensais exigíveis, ou de qualquer dos encargos, inclusive cotas condominiais, até a data dos respectivos vencimentos, constituirá a **LOCATÁRIA**, independente de NOTIFICAÇÃO judicial ou extrajudicial) ou qualquer outro meio que tenha em vista este objetivo, sujeitarão os mesmos, na inclusão automática de seus nomes junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (S. P. C.) e demais órgãos de proteção ao crédito pertinente, bem como ao protesto dos aluguéis e encargos, tendo como devedores solidários a **LOCATÁRIA**.



3.7- Fica ajustado entre as partes que, se porventura, em face de Lei superveniente vier a ser admitido o reajuste do aluguel mensal com periodicidade inferior a estabelecida contratualmente (que, em decorrência de imposição legal atual, apresenta-se na forma "Anual"), a partir da data da publicação da mencionada Lei, dar-se-á, em caráter irrevogável, a aplicação ao contrato em questão, do reajuste com menor prazo, assim determinado (especificamente dentro do curso da presente locação).

3.8- Caso a **LOCATÁRIA** tenha a pretensão na prorrogação do contrato de locação em epígrafe, deverão comunicar a PRESTADORA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término regular (19/03/2024) onde as bases deverão ser ajustadas previamente entre as partes;

3.9- Todos os demais tributos, taxas, tarifas, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), demais despesas que gravam ou venham a gravar o imóvel ora locado, correrá por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**, que se obriga a quitá-los nas épocas próprias aprazadas;

3.10- A **LOCATÁRIA** é responsável pelo pagamento de contas de consumo contratadas por concessionárias como por exemplo: energia elétrica, serviços de água e esgoto, gás ou outras que recaírem sobre o imóvel e consumidas pela **LOCATÁRIA**.

3.11- A **LOCATÁRIA** deverá solicitar a ligação e alteração de titularidade para o seu nome nas concessionárias à partir da data de início deste contrato, devendo assim permanecer até a desocupação do imóvel, onde deverá solicitar o desligamento se assim solicitado pela ADMINISTRADORA. Não ocorrendo a mudança de titularidade, ficará a **LOCATÁRIA** sujeito a supressão deste serviço sem aviso prévio.

3.12- Caso a **LOCATÁRIA** receba o carnê do IPTU no imóvel alugado, deverá avisar a ADMINISTRADORA imediatamente. A não cobrança do IPTU juntamente com o boleto mensal do aluguel enviado pela ADMINISTRADORA não isenta o inquilino da responsabilidade de pagamento do mesmo.

3.13- Fica acordado entre as partes que, ao final da relação locatícia, quando da devolução do imóvel ao **LOCADOR**, e a **LOCATÁRIA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- As 03 (três) últimas contas quitadas do DAE;
- As 03 (três) últimas contas quitadas da CPFL;

DO USO-

4.1- A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizado, por sua conta e risco, a adaptar

SXZ 

o imóvel às necessidades de seu ramo de negócio, podendo também, por sua conta e risco, introduzir as reformas, melhorias e/ou benfeitorias que julgar necessárias, após apreciação e consentimento expresso do **LOCADOR**.

4.2- Todas as reformas, construções, alterações, melhorias e benfeitorias (voluptuárias, úteis ou necessárias) introduzidas pela **LOCATÁRIA** no imóvel locado, ficarão, desde logo, a ele incorporada, passando a pertencer ao **LOCADOR**, independentemente de qualquer reembolso ou indenização à **LOCATÁRIA**, sem qualquer direito de retenção por parte do **LOCADOR** (em total observância ao disposto no artigo 35 da Lei n. 8.245/91);

4.3- Fica desde já convencionado que, toda e qualquer modificação que implique em alteração estrutural do imóvel objeto da presente locação, deverá ser comunicada prévia e expressamente ao **LOCADOR**, que anuirão ou não na referida obra modificatória, sendo certo que, desde já fica estabelecido que qualquer obra que implique em interligações com prédios vizinhos somente serão efetuadas com o consentimento expresso do **LOCADOR**, sob pena de rescisão imediata da locação;

5.- DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL —

5.1- A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como em perfeitas condições de higiene e limpeza, promovendo, incontinenti, todos os reparos que forem necessários, principalmente os resultantes de uso, acidentes, desastres da natureza, conturbações sociais, bem como os que forem exigidos pelas autoridades competentes;

5.2- O **LOCADOR** fica obrigado a promover as obras necessárias no imóvel no que tange a manutenção da rede de energia elétrica, de água e esgoto, calçamento público, telhado, que corresponder ao imóvel objeto da presente locação, salvo se a manutenção decorrer de danos causados pelo **LOCATÁRIO**, respondendo por quaisquer danos porventura ocorridos à terceiros, em face do descumprimento as regras de manutenção destes itens;

5.3- Todas as obras, sejam pequenas, médias ou de vulto, tendentes a conservação do imóvel, tais como consertos de torneiras, substituição de vidros, reparos, substituições de aparelhos das instalações sanitárias, manutenção de luminárias e aparelhos de ar condicionado etc., bem como qualquer dano causado, quer pela **LOCATÁRIA**, quer por terceiros, sob sua dependência, em qualquer parte, externa ou interna do imóvel, deverá ser feita imediatamente pela **LOCATÁRIA**, as suas expensas, de modo que, reparado o dano, fique o imóvel nas condições em que foi recebido, sendo certo que, esses reparos deverão ser feitos empregando-se materiais da mesma qualidade do que foi utilizado anteriormente;




5.4- Qualquer anormalidade que porventura venha a surgir no imóvel, no tocante à sua solidez de sua construção, ou de uso de suas partes componentes, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, ao **LOCADOR**, sob pena de incidência da multa penal oportunamente avençada;

6.- DA FACULDADE DE VISTORAR O IMÓVEL -

6.1- Por este e na melhor forma de direito, a **LOCATÁRIA** faculta desde já ao **LOCADOR** ou por interposta pessoa, o exame ou Vistoria do imóvel ora locado, quando entender conveniente, podendo fazê-los também por via judicial, em caso necessário;

6.2- Se feita a vistoria, for constatado qualquer dano nos aparelhos, paredes, acessórios e instalações do imóvel locado, ao **LOCADOR** notificará a **LOCATÁRIA** para proceder ao conserto ou reparos necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, correndo as respectivas despesas por conta da **LOCATÁRIA**;

7.- DA MULTA PENAL —

7.1- **LOCADOR e LOCATÁRIA** obrigam-se a respeitar o presente contrato tal como se acha redigido, incorrendo a parte contratante que infringir qualquer de suas cláusulas na multa punitiva no v/valor correspondente a 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração; É certo ainda que, caso a **LOCATÁRIA** desocupe voluntariamente o imóvel locado antes do seu término regular (19/03/2024) a multa contratual será cobrado proporcionalmente ao tempo restante, conforme determina a lei.

8.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS —

8.1- Na hipótese de eventual interesse do **LOCADOR** em vender o imóvel ora locado, fica expressamente assegurado à **LOCATÁRIA** o direito de preferência na aquisição, am igualdade de condições com terceiros, sendo obrigatória, por força deste contrato, a oferta à **LOCATÁRIA**, sob pena do **LOCADOR** responder por perdas e danos;

8.2- Havendo, contudo, desinteresse da **LOCATÁRIA** na aquisição, e vendido o imóvel a terceiros, este contrato permanecerá em vigor, ficando os adquirente obrigado a respeitá-lo em todos os seus termos, segundo o que dispõe o artigo 8. da Lei n. 8.245/91, devendo pois, para esse efeito, o presente contrato ser registrado na Circunscrição Imobiliária local competente;

8.3- Se porventura a **LOCATÁRIA** demonstrar interesse na aquisição do imóvel objeto da presente locação, fica desde já convencionado que, é assegurado à Administradora "A1 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS", o valor correspondente a 6



(seis) % (por cento) sobre o montante final da efetiva negociação, a título de honorários profissionais em face da transação imobiliária;

8.4- A **LOCATÁRIA** obriga-se a manter, durante todo o tempo da vigência do presente contrato e até a efetiva entrega das respectivas chaves ao **LOCADOR**, o seguro contrafogo para o prédio em questão, devendo conter cláusula específica constando o nome da **LOCADOR** como seu principal beneficiário ("cláusula beneficiária"), cujo valor deverá ser por eles indicado, após apuração da companhia seguradora de suas livres escolhas, devendo ser renovada tal apólice de seguro anualmente, mantendo-se sempre a paridade inicial, sob pena de, no descumprimento, ser considerada rescindida a presente locação;

8.5- Se, durante a vigência da presente locação, o imóvel locado sofrer incêndio que impeça a sua utilização total ou parcial, para os fins a que se destina, a **LOCATÁRIA** terá a faculdade de optar pela continuação da locação ou pela sua rescisão, sendo certo que, tal decisão deverá ser manifestada por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do evento danoso (sinistro);

8.6- Em se tratando de eventualidade de incêndio, e na hipótese da **LOCATÁRIA** optar pela continuação da locação, ficará suspenso o prazo contratual, enquanto perdurara reforma ou reconstrução do imóvel, sendo certo que, uma vez finda a obra de reforma ou reconstrução, terá a continuidade a locação, com a prorrogação da locação no prazo remanescente, antes da ocorrência do evento danoso (sinistro);

8.7- Na hipótese da **LOCATÁRIA** optar pela continuidade da locação competir-lhe-á a reforma ou reconstrução do prédio locado, a fim de torná-lo nas mesmas condições originais, sendo que neste caso, ao **LOCADOR** repassará à **LOCATÁRIA** a quantia do seguro até o valor correspondente aos gastos da reforma ou reconstrução (excepcionalmente quando realizado pelo **LOCADOR**);

8.8- A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, ceder, emprestar ou arrendar, no todo ou em parte o imóvel objeto deste compromisso (ou qualquer outro tipo de mudança do polo contratual), sob pena de rescisão imediata da locação e incidência cumulativa da multa penal plena avençada neste compromisso;

8.9- Todas e quaisquer modificações deverão ser comunicadas prévia e expressamente a **LOCADORA** que consentirá ou não no prosseguimento da locação e, especialmente no tocante a modificação do quadro acionário, onde a exclusão ou inclusão (ou qualquer modalidade modificativa) deverá ser autorizada expressamente pelo **LOCADOR**; caso contrário, considerar-se-á plenamente rescindida a locação, com a autorização da imediata **IMISSÃO DE POSSE** em favor do **LOCADOR**;

8.10- É vedado a **LOCATÁRIA**, a transferência da presente locação a terceiros, principalmente a chamada "venda do fundo de negócio", sob pena

de rescisão do presente compromisso e aplicação da multa penal plena avençada oportunamente em cláusula própria deste compromisso;

8.11- É de ressaltar-se que será permitida a locação para empresas coligadas à locatária (quando da efetivação da cláusula "8.9"), mediante consentimento expresso do **LOCADOR**, principalmente em se tratando das hipóteses de fusão, incorporação ou qualquer outra situação jurídica pertinente, sob pena de rescisão imediata da locação, com incidência da "multa penal" plena oportunamente estabelecida;

8.12- A **LOCATÁRIA** Utilizará o imóvel com a fiel observância das posturas públicas, ficando expressamente vedada a guarda de materiais inflamáveis, explosivos, corrosivos ou de qualquer natureza, maneira ou forma que sejam perigosos, prejudiciais ou incômodos;

8.13- A **LOCATÁRIA** somente utilizará o imóvel em questão para o ramo de atividade industrial e comercial que explora, ficando expressamente vedada a sua utilização como depósito ou outros afins, sob pena de rescisão imediata da presente locação e a incidência da multa penal plena oportunamente avençada em cláusula própria deste compromisso;

8.14- Se porventura o imóvel permanecer por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias com as portas cerradas e sem a devida comunicação do motivo justo ao **LOCADOR**, o presente instrumento considerar-se-á plenamente rescindido, sendo permitida a incontinente IMISSÃO DA POSSE no imóvel objeto deste instrumento, em favor do **LOCADOR**, bem como a incidência e aplicação cumulativa da multa penal plena, anteriormente avençada neste compromisso;

8.15- A **LOCATÁRIA** fica obrigada a encaminhar todas as notificações, avisos ou intimações emanadas pelo Poder Público ou órgãos constituídos que for entregue no imóvel, sob pena de responder pelas multas e juros de mora decorrentes do atraso de seu não pagamento ou não atendimento na data aprazada;

9.- DO FORO E DISPOSIÇÕES LEGAIS —

9.1- Fica eleito o foro da comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para por meio dele e pela **ação competente**, serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento;

10.- DA FIANÇA -

Para garantir as obrigações assumidas neste contrato, o(a) **LOCATÁRIO(A)**, por ser de seu interesse, dá neste ato em garantia ao(a) **LOCADOR(A)** Título de Capitalização da modalidade Instrumento de Garantia, de pagamento

SRS

único, no valor nominal aproximado de R\$ 13.930,00 (treze mil, novecentos e trinta reais), emitido pela sociedade de capitalização **BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A.**, com proposta de subscrição a ser emitida e o boleto quitado até a data de 20/04/2022, onde deverá ser elaborado um aditivo à este contrato de locação. Qualquer prazo ou data excedente, deverá ser comunicada à administradora.

1º Tabelião de
do Ribeirão Pr
Mihone de Souf

Parágrafo Primeiro – No caso de inobservância pelo(a) LOCATÁRIO(a) de quaisquer das cláusulas do presente contrato de locação, ficam o(a) LOCADOR(A) ou a Administradora que o represente desde já autorizado(s) a resgatar o título de capitalização acima mencionado a qualquer momento, mesmo antes do prazo final de capitalização, respeitando-se a tabela de resgate, inclusive com a atualização monetária devida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pagando-se de qualquer importância que lhe seja devida. Uma vez satisfeita a obrigação, o(a) LOCADOR(A)/Administradora fará a restituição ao(à) LOCATÁRIO(A) do saldo que porventura haja em seu favor, não se responsabilizando a Sociedade de Capitalização por quaisquer débitos perante aquele.

Na hipótese de ser contestado pelo(a) LOCATÁRIO(A) do valor apresentado, e ser ajuizada a competente ação de prestação de contas, correrão por conta deste, todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

Parágrafo Segundo – Para o resgate do título de capitalização a que se refere o parágrafo primeiro, o(a) LOCADOR(A) confere à Administradora todos os poderes para praticar os atos inerentes à administração de seu imóvel, como locar, ajustar cláusulas e condições do contrato de locação, receber alugueres e encargos, mas não se limitando a isso, bem como, resgatar o título dado em garantia, passar recibos e dar quitação, inclusive, receber chaves e assinar a rescisão da locação.

Parágrafo Terceiro - O (a) Locatário(a) se obriga a realizar a contratação de novos títulos para substituição daqueles dados em garantia, caso no curso da locação seja necessário o resgate dos mesmos para pagamento de débitos com o locador cuja origem seja o imóvel objeto da garantia.

Nesta hipótese, os novos títulos permanecerão em garantia da locação e das obrigações contratuais assumidas pelo(a) LOCATÁRIO(a), mantidas as demais condições, em especial quanto ao disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – Durante a vigência deste contrato de locação, o resgate do título de capitalização pelo LOCATÁRIO(A) somente poderá ocorrer com expressa anuência do(a) LOCADOR(A).

Parágrafo Quinto – Na ocorrência da rescisão antecipada do contrato de locação, o(a) LOCATÁRIO(A) poderá:

- a) Utilizar o título para garantir outro contrato;
- b) Solicitar o resgate antecipado do título de capitalização, sem aplicação de qualquer penalidade, respeitada a Tabela de Resgate; e
- c) Aguardar o término da vigência do título de capitalização e realizar o resgate final.

Notas
do-SP
a Feitosa
nte

Parágrafo Sexto – Ao término da locação, com a desocupação do imóvel e a entrega das chaves, sem a existência de quaisquer débitos do(a) LOCATÁRIO(a) para com o(a) LOCADOR(A), a Administradora liberará junto à BRASILCAP a caução do(s) Título(s), apresentando, também, documento rescisório da locação firmado pelo(a) LOCADOR (a).

Parágrafo Sétimo – Para efeito do cumprimento do disposto no parágrafo primeiro a autorização concedida ao(à) LOCADOR(A)/Administradora, para resgatar o título decorre da própria natureza jurídica desta modalidade de título de capitalização, denominada "Instrumento de Garantia", que visa assegurar o cumprimento de obrigações assumidas contratualmente perante terceiros, nos termos das Circulares SUSEP nº 569/2018 e 576/2018.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS —

1.1- Nesta data, as partes aqui elencadas, dão por cumprida a vistoria realizada no imóvel objeto deste compromisso, ressaltando todos os itens estabelecidos no Laudo de Vistoria anexo a este contrato;

11.2- Nesta oportunidade, a **LOCATÁRIA** declara que ingressam no imóvel objeto do presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE CUNHO COMERCIAL, sem qualquer encargo ou desembolso de Valores, encontrando-se o referido imóvel nas condições determinadas no "laudo de vistoria" constante do item número "primeiro" deste presente compromisso ,

11.3- As partes elencadas neste presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE CUNHO COMERCIAL, dão plena ciência,

nesta oportunidade, de todas as disposições avençadas no "Código de Defesa do Consumidor" (Lei n. 8.078, de 11 de maio de 1.991), assumindo em consequência, as responsabilidades oriundas de informações prestadas e apresentadas como corretas.

11.4-O **LOCADOR**, ou pessoa por ele autorizada, somente receberá as chaves do imóvel objeto de locação, após a verificação pormenorizada do cumprimento fiel de todas as cláusulas do presente instrumento particular de contrato.

11.5-Sendo encontrado qualquer defeito no imóvel objeto deste contrato de locação, a

LOCATÁRIA será cientificada a respeito, para efetuar os reparos exigidos.

11.6- TodaVia, com a p/ena anuência do **LOCADOR**, a **LOCATÁRIA** poderá indenizá- los na importância correspondente;

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE CUNHO COMERCIAL, que foi elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para

SR5



um só efeito, sendo devidamente assistido pelas duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Bauru, 18 de Março de 2022.


SÉRGIO RICARDO TEODORO
 Locador

1º TABELIAO

Por :
FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU – FERSB


Eliane Colette da Rocha

PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE BAURU
 DOCUMENTO VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Carlos Roberto Felicio - Tabelião
 CNPJ: 08.928.516/0001-95
 R. Banderantes, 8-8 - Centro - CEP 17015-011
 Caixa Postal 131 - Tele. PABX 14-3235-7455
 Notas 14-3235-7457 - Protesto 14-3235-7459 - Bauru/SP

Reconheço por semelhança, COM VALOR ECONOMICO, a(s) firma(s) de:
 (73427) ELIANE COLETTE DA ROCHA

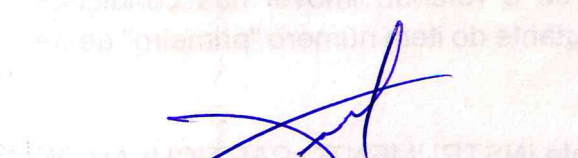
Dou fe. Em test da verdade. R\$: 11,37 CDD:1
 BAURU, 21 de Março de 2022 Selo(s) ANTE

YVE CAROLLINE MANDALITI PEREIRA - ESCRIVENTE

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDICIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

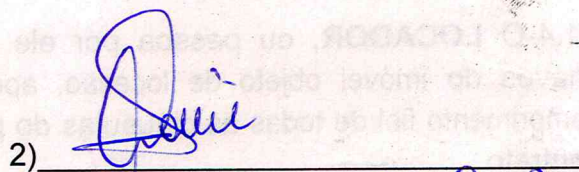


VALOR ECONOMICO 1
 C10117AA0427500


Ede Carlos Camargo

Testemunhas

1) 
Bruno Vinícius dos Reis de Aguiar
 CPF. 345.366.528-96

2) 
 CPF. 204.132.828-21
SONIA R. GRAZIANO

1º TABELIAO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
 AV. NOVE DE JULHO, 1189 - HIGIENÓPOLIS - CEP 14015-170 - FONE FAX: (16) 3977-7080

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **SÉRGIO RICARDO**
 TEODORO(222016), do que dou fe.
 Ribeirão Preto - SP, 13/04/2022 Total da(s) Firma(s) R\$ 11,40
 MILENE DE SOUSA FEITOSA - ESCRIVENTE
 Segurança: 49514852504050504550504050

SELO:

*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SE 1º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto-SP
 Milene de Sousa Feitoso
 Escrevente



VALOR ECONOMICO 1
 C10860AA0433014